

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044002491

DE: 20/07/2017

INTERESSADO: Colégio Galle

ASSUNTO: Autorização

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 666/2017****1. Histórico**

O **Colégio Galle**, mantido pelo Colégio Galle Eireli- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 20.016.437/0001-20, localizado na Rua São Jorge, S/N, Qd. 120, Lts. 08E, Setor dos Afonso, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 245;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/13, 23/32 e com alteração fls.257/263;
- ✓ Certidão, fl. 14;
- ✓ Pessoal Técnico Administrativo, fl. 15 e 54;
- ✓ Currículos, fls. 16/17;
- ✓ Imposto de Renda – Pessoa Física (sócia), fls. 18/19 e 38/39;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 22 e 42;
- ✓ Certidões Municipal, Estadual e Federal, fls. 33/36;
- ✓ CNPJ, fl. 37 e com nova razão social, fls.250 e 256;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 40;
- ✓ Documentos da Instituição de Ensino, fl. 41;
- ✓ Comprovante de endereço, fls.42;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, fls. 43/44;
- ✓ Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, fls. 45/51;
- ✓ Alvará de Construção, fl. 52;
- ✓ Declaração, fl. 53;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 55/70;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 71/126;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 127/168;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044002491**  
**INTERESSADO: Colégio Galle**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 20/07/2017**

- ✓ Matriz Curricular, fl. 169;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 170/228;
- ✓ Fachada Principal, fl. 229;
- ✓ Planta Baixa, fls. 230/236;
- ✓ Recursos Matérias e Didáticos, fls. 237/238;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 239;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 83/2017, fl. 240;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 241/242;
- ✓ Despacho N. 1.602/2017, fl. 243;
- ✓ Ofício da CRECE de Aparecida de Goiânia, fl. 244;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 246/249;
- ✓ Declaração Quanto ao Acervo Bibliográfico, fl. 251;
- ✓ Declaração Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 252;
- ✓ Comprovante de Pagamento da Taxa de Licença, fl. 253;
- ✓ Comprovante de Pagamento do Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 254/255;
- ✓ Declaração, fl. 264;
- ✓ Protocolo da Vigilância Sanitária, fl. 265;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 266;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 175/2017, fl. 267;
- ✓ Email Confirmando o Envio Diligência, fl. 268;
- ✓ Protocolo do Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 269;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 270;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 271.

**2. Análise**

Thainara

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044002491**  
**INTERESSADO: Colégio Galle**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 20/07/2017**

O **Colégio Galle**, requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar tinha, a princípio, como mantenedor, o "**Colégio Galle Eirelli- ME**" e nome de fantasia "**Colégio Gauss**", houve porém, uma alteração no mantenedor e no nome de fantasia e a escola passou a ser mantida pelo "**Colégio Galle Eireli- ME**" e a usar o nome fantasia "**Colégio Galle**", conforme ofício fls.245, Contrato Social, fls.257/263 e CNPJ fls.256.

As unidades escolares funcionaram nos turno matutino e vespertino. O prédio escolar está instalado em área própria com 1.977.40m<sup>2</sup> de área construída, é composto por 02 andares, possui salas de aulas, biblioteca, laboratórios, sala de professores, diretoria, secretaria, banheiros adaptados para portadores de mobilidades recuzidas, pátio de circulação coberto, possui rampas e corrimãos, quadra de esporte não coberta, área para a prática recreativa onde serão instalados os brinquedos do parquinho, uma copa, área livre para a alimentação e lazer.

A guia para solicitação do alvará de localização e funcionamento está anexada à fl. 269.

Os alvarás de vigilância sanitária e corpo de bombeiros estão anexados à fl. 270/271.

O acervo bibliográfico é composto por 800 livros.

O corpo docente, fl. 248, está em fase de contratação, visto que a unidade escolar ainda não está com suas atividades em funcionamento. O gestor da unidade escolar informou que está providenciando a contratação de professores habilitados em pedagogia e por área do conhecimento.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044002491**  
**INTERESSADO: Colégio Galle**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 20/07/2017**

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Galle**, mantido pelo Colégio Galle Eireli- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 20.016.437/000120, localizado na Rua São Jorge, S/N, Qd. 120, Lts. 08E, Setor dos Afonso, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002491**  
**INTERESSADO: Colégio Galle**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 20/07/2017**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- ✓ **Sugerir** que o Regimento Interno seja revisto para que guarde harmonia com a contemporaneidade do Projeto Político Pedagógico.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 666/2017  
GOIÂNIA, 01 de dezembro de 2017  
PRESIDENTE [Assinatura]

*[Assinatura]*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)